



LEI MUNICIPAL Nº 554

"Autoriza a instituição do Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de Barra do Piraí e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à instituição do Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde auditiva das crianças no município.

Art. 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde incorporadas ao Programa de Atenção à Saúde da Criança.

Art. 3º - São atribuições do Programa de Saúde Auditiva:

I – Promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;

II – Garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais de saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação de audição;

III – Garantir ações de identificação de perdas auditivas por meio de tiragens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada local;

IV – Garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

V – Garantir terapia fonoaudiológica para pessoas que necessitarem;

VI – Assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 554

2.

VII – Garantir a formação e capacitação dos profissionais de saúde que atuem no programa;

VIII – Garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE setembro DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 070/01

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Dias Mendes